
REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - ACR II

CNPJ/ME Nº 43.911.620/0001-95

15 de dezembro de 2022

ÍNDICE

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES..... | 4 |
| CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO | 36 |
| CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO | 38 |
| CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA..... | 38 |
| CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO | 42 |
| CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO | 46 |
| CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO | 71 |
| CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS | 74 |
| CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA | 79 |
| CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO | 80 |
| CAPÍTULO ONZE – CESSÃO, PAGAMENTO E RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS | 82 |
| CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS | 85 |
| CAPÍTULO TREZE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA..... | 86 |
| CAPÍTULO QUATORZE – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS | 87 |
| CAPÍTULO QUINZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS | 90 |
| CAPÍTULO DEZESSEIS – DA ASSEMBLEIA GERAL | 98 |
| CAPÍTULO DEZESSETE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS | 102 |
| CAPÍTULO DEZOITO – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO..... | 105 |
| CAPÍTULO DEZENOVE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMA, DA ALOCAÇÃO | |

| | |
|--|------------|
| MÍNIMA DE INVESTIMENTO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DO RETORNO DO COTISTA SUBORDINADO | 107 |
| CAPÍTULO VINTE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO | 108 |
| CAPÍTULO VINTE E UM – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO..... | 112 |
| CAPÍTULO VINTE E DOIS – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO | 115 |
| CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO | 116 |
| CAPÍTULO VINTE E QUATRO – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS | 117 |
| CAPÍTULO VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS | 122 |
| ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – ACR II | 124 |
| ANEXO I(A) - MODELO DE SUPLEMENTO..... | 127 |
| ANEXO I(B) - MODELO DE SUPLEMENTO..... | 129 |
| ANEXO II – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS..... | 131 |
| ANEXO III - FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS . | 133 |
| ANEXO IV – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS | 134 |

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
ACR II**

CNPJ/ME Nº 43.911.620/0001-95

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

“Administradora”

é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

“Agência Classificadora de Risco”

significa a **Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 24º Andar, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou a Moody’s América Latina Ltda., ou, ainda, a Fitch Ratings Brasil Ltda., caso estas venham a ser contratadas pelo Fundo.

| | |
|--|--|
| “Agência Classificadora de Risco do Fundo” | significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo para monitoramento e emissão de relatórios de classificação de risco relativos às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, observado o disposto nos Artigos 15.20.3 e 15.20.3.1 abaixo. |
| “Alocação Mínima” | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.2 deste Regulamento. |
| “Amortização Extraordinária das Cotas Seniores” | é a amortização extraordinária das Cotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação Mínima e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento. |
| “Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas” | é a (i) amortização de principal das Cotas Subordinadas, e/ou (ii) pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento. |
| “Amortização Programada” | é a amortização de principal das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento. |
| “ANBIMA” | é a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São |

Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77

“Arranjo de Pagamento” é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, conforme alterada, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BACEN 80/21.

“Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios” os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Stone, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios, permitindo sua identificação individualizada, em *layout* previamente definido entre a Stone e o Custodiante.

“Arquivo de Envio Definitivo” significa o arquivo eletrônico elaborado nos mesmos moldes do Arquivo de Envio Inicial, indicando apenas os Direitos Creditórios ofertados e previamente aprovados nas verificações do Custodiante e do Banco Depositário, observado o disposto no Contrato de Cessão.

“Arquivo de Envio Inicial” significa o arquivo eletrônico elaborado conforme modelo definido de comum acordo entre a Cedente e o Custodiante, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em determinada Data de Oferta, segregados em lotes organizados

por valor agregado, Devedor, Bandeira e data de vencimento, observado o disposto no Contrato de Cessão.

“Arquivo de Retorno Definitivo”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1, item (iv) do Contrato de Cessão.

“Assembleia Geral”

é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento.

“Ativos Financeiros”

são (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (*rating*) igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco; e (iii) cotas do **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 06.175.696/0001-73.

“Auditor Independente”

é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.

“BACEN”

é o Banco Central do Brasil.

“Bancos Depositários”

significam: (i) o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, instituição financeira na qual a Cedente mantém uma Conta Centralizadora da Cedente; (ii) o **BANCO**

CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 33.479.023/0001-80, instituição financeira na qual a Cedente mantém uma Conta Centralizadora da Cedente; e/ou (iii) qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pela Cedente para manter uma Conta Centralizadora da Cedente, que pode ser contratada sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, desde que a instituição financeira contratada (a) (1) seja um Banco Depositário Pré-Aprovado ou (2) tenha classificação de risco (rating) igual a “AAA” ou equivalente em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco ou nota equivalente, conforme o caso, e (b) se comprometa a realizar e manter os procedimentos operacionais aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e ao Fundo para a movimentação da Conta Centralizadora que estavam em vigor anteriormente à data de sua contratação.

“Bancos Depositários Pré-Aprovados”

são, além das instituições financeiras indicadas nos itens (i) e (ii) da definição de Bancos Depositários (acima), as seguintes instituições financeiras, que podem vir a ser contratadas pela Cedente para o papel de Banco Depositário (conforme definição acima), independentemente de sua classificação de risco e sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco Votorantim S.A.; e (iv) Banco Safra S.A.

“Bancos Liquidantes”

significam: (i) o **BANCO BRADESCO S.A.**,

instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões da Bandeira Visa; (ii) o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 33.479.023/0001-80, responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões da Bandeira Mastercard; e/ou (iii) qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pela Cedente para que seja responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras na CIP, que pode ser contratada sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, desde que a instituição financeira contratada (a) (1) seja um Banco Liquidante Pré-Aprovado ou (2) (tenha classificação de risco (*rating*) igual ou superior à nota atribuída ao Banco Liquidante substituído na data de sua contratação, em escala nacional, emitida pela Agência Classificadora de Risco, ou nota equivalente, conforme o caso; e (b) firme um contrato que contemple a obrigação contratual do Banco Liquidante de transferir a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para a Conta Centralizadora da Cedente, de forma materialmente similar aos procedimentos que estavam em vigor anteriormente à data de sua contratação.

“**Bancos Liquidantes Pré-** são, além das instituições financeiras indicadas

Aprovados”

nos itens (i) e (ii) da definição de Bancos Liquidantes (acima), as seguintes instituições financeiras, que podem vir a ser contratadas pela Cedente para o papel de Banco Liquidante (conforme definição acima), independentemente de sua classificação de risco e sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco Votorantim S.A.; e (iv) Banco Safra S.A.

“Bandeira Elo”

é o Arranjo de Pagamento “Elo”, instituído pela Elo Serviços S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Xingu, n.º 512, 5º andar, Alphaville, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.227.084/0001-75, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento, nos termos da Lei 12.865/13 e da Resolução BACEN 150/21.

“Bandeira Hiper”

é o Arranjo de Pagamento “Hiper” instituído pelo Banco Itaucard S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Poá, estado de São Paulo, na Alameda Pedro Calil, n.º 43, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.192.451/0001-70, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865/13 e da Resolução BACEN 150/21.

“Bandeira MasterCard”

é o Arranjo de Pagamento instituído pela MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 19º e 20º andares, Crystal Tower, Edifício Rochaverá, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.577.343/0001-37, na condição de instituidor

de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865/13 e da Resolução BACEN 150/21.

“Bandeira Visa”

é o Arranjo de Pagamento instituído pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.551.765/0001-43, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865/13 e da Resolução BACEN 150/21.

“Bandeiras”

são, em conjunto, a Bandeira Elo, a Bandeira Hiper, a Bandeira Master e a Bandeira Visa, na qualidade de instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.

“Benchmark Sênior”

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15.3, item (v) deste Regulamento.

“Benchmark Subordinado”

tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15.4, item (viii) deste Regulamento.

“B3”

é a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio

Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.

“Cartão”

é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Devedor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Stone, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.

“Cedente”

é a Stone que, de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Cessão, cede a totalidade ou parte de seus Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

“Chargeback”

significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras e/ou Devedores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.

“CIP”

é a Câmara Interbancária de Pagamentos ou qualquer câmara de liquidação que venha a substituí-la.

“CMN”

é o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/ME”

é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.

| | |
|--------------------------------------|--|
| “Código Civil Brasileiro” | significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la. |
| “Coligadas” | significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, conforme o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima. |
| “Compromisso de Investimento” | significa o <i>“Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”</i> , que será assinado por cada Cotista Subordinado no ato de subscrição de Cotas Subordinadas, e que regulará os termos e condições para a integralização de Cotas Subordinadas pelo respectivo Cotista, observado o disposto nas Cláusulas 14.3.2, 15.5 e 15.6 deste Regulamento. |
| “Condições de Cessão” | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento. |
| “Conta Autorizada do Fundo” | significa a conta corrente, a ser mantida pelo Fundo junto ao Itaú Unibanco S.A. (a ser oportunamente informada, por escrito, pelo Fundo), para a qual, mediante Ordens de |

Transferência encaminhadas pelo Banco Depositário ao Custodiante, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Cessão, serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios depositados nas Contas Centralizadoras da Cedente que se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Contas Centralizadoras da Cedente”

são as seguintes contas de titularidade da Cedente, de movimentação restrita, para as quais os Bancos Liquidantes transferirão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos ao Fundo) de titularidade da Cedente e/ou de demais terceiros que tenham adquirido Direitos Creditórios da Cedente e/ou sejam beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios: (i) conta de titularidade da Stone e mantida junto ao Banco Citibank S.A., a ser oportunamente informada pela Cedente; e (ii) conta de titularidade da Stone e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., a ser oportunamente informada pela Cedente; ou (iii) qualquer outra conta de movimentação restrita a ser mantida pela Cedente em Banco Depositário Pré-Aprovado que venha a ser contratada pela Cedente para o serviço de Banco Depositário, respeitando os fluxos de pagamentos e funções dos Bancos Depositários descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

“Conta de Livre Movimentação”

é a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados em uma das Contas Centralizadoras da Cedente que não se refiram aos pagamentos dos Direitos

Creditórios Cedidos ao Fundo.

“Contraparte de Derivativos Autorizada”

são as instituições financeiras com classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a “AAA” ou seu equivalente, em escala local, selecionadas nos termos da Política de Contratação de Derivativos.

“Contrato de Cessão”

é o “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – ACR II*”, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Cedente e a Gestora, bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo.

“Contratos de Contas Centralizadoras”

são os seguintes instrumentos particulares quando considerados em conjunto: (i) “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, celebrado entre a Cedente e o Banco Bradesco S.A.; (ii) “*Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada*”, celebrado entre a Cedente e o Banco Citibank S.A. e o “*Contrato de Prestação de Serviços de Business Center*”, celebrado entre a Cedente e o Banco Citibank S.A., os quais regulam a movimentação das Contas Centralizadoras da Cedente; e/ou (iii) qualquer outro contrato celebrado entre a Cedente e um Banco Depositário Pré-Aprovado contratado pela Cedente com o propósito de regular a movimentação de uma Conta Centralizadora da Cedente. O Fundo aderirá aos Contratos de Contas Centralizadoras acima mencionados, sem prejuízo de outros direitos e obrigações

estabelecidos em tais contratos.

“Contrato de Credenciamento”

são os “*Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento*”, registrado no 6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, bem como as respectivas alterações, em microfilmes sob os números 1.790.342, 1.811.212, 1.825.994, 1.835.405 e 1.852.276, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone.

“Contrato de Custódia”

é o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante.

“Contratos de Derivativos”

São os contratos gerais de derivativos firmados entre o Fundo, representado pela Gestora, e as Contrapartes de Derivativos Autorizadas, com relação às operações de Derivativos contratadas pelo Fundo.

“Controlador de Ativos”

é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos do Fundo.

| | |
|-------------------------------------|---|
| “Cotas” | são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo. |
| “Cotas Seniores” | são as Cotas seniores do Fundo, individualmente denominadas “Cota Sênior”, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Quinze deste Regulamento e nos respectivos Suplementos. |
| “Cotas Subordinadas” | são as Cotas subordinadas do Fundo, individualmente denominadas “Cota Subordinada”, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo Quinze deste Regulamento e no respectivo Suplemento. |
| “Cotista” | é o titular das Cotas emitidas pelo Fundo. |
| “Cotista Sênior” | é o titular de Cota Sênior, coletivamente denominados “Cotistas Seniores”. |
| “Cotista Subordinado” | é o titular de Cota Subordinada, coletivamente denominados “Cotistas Subordinados”. |
| “Credenciadora” | significa a Stone. |
| “Critérios de Elegibilidade” | são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 5.1 deste Regulamento. |
| “Custodiante” | é a Administradora. |

| | |
|--|--|
| “CVM” | é a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Oferta” | tem o significado atribuído no Artigo 11.1.1 deste Regulamento. |
| “Data de Amortização Programada” | é cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento, após o fim do Período de Carência, se for o caso. |
| “Data de Emissão” | é cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento para cada série de Cotas Seniores e para cada emissão de Cotas Subordinadas, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma emissão terão a mesma Data de Emissão. |
| “Data de Pagamento de Remuneração” | são as respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e de cada emissão de Cotas Subordinadas, conforme determinado em seu respectivo Suplemento. |
| “Data de Resgate de Cotas Seniores” | são as respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores. |
| “Derivativos” | são as operações com derivativos celebradas pelo Fundo exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos |

termos do

Anexo IV deste Regulamento.

“Devedores”

são (i) os Devedores Prioritários, (ii) o **BANCO CSF S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME n.º 08.357.240/0001-50, (iii) o **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME n.º 01.181.521/0001-55, (iv) o **BANCO PAN S.A.**, instituição financeira, inscrita sob o CNPJ/ME n.º 59.285.411/0001-13, e/ou (v) o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 30.306.294/0001.45. Os Devedores listados do item (i) ao item (v) acima devem possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior a “AAA” em escala nacional, emitida pela Agência Classificadora de Risco.

“Devedores Prioritários”

são devedores que façam parte dos seguintes grupos econômicos (i) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME n.º 60.701.190/0001-04, (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME n.º 60.746.948/0001-12, (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME n.º 90.400.888/0001-42, (iv) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME n.º 00.360.305/0001-04 e (v) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME n.º 00.000.000/0001-91.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.

| | |
|--|---|
| “Direitos Creditórios” | são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Cedente em face dos Devedores conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis. |
| “Direitos Creditórios Cedidos” | são os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento do Fundo e os Critérios de Elegibilidade, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão e Formalizações Eletrônicas de Cessão. |
| “Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos” | são os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais. |
| “Direitos Creditórios Elegíveis” | são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. |
| “Documentos Adicionais” | são (a) contratos celebrados entre a Cedente e a Bandeira Visa, a Bandeira MasterCard, a Bandeira Hiper e/ou a Bandeira Elo, conforme o caso; e (b) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou à Custodiante sempre que assim solicitado pelo |

Custodiante, no prazo indicado no Contrato de Cessão.

“Documentos Comprobatórios”

são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, conjuntamente: (i) os relatórios diários disponibilizados pela Bandeira Visa, pela Bandeira MasterCard, pela Bandeira Hiper ou pela Bandeira Elo, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Stone; e (ii) os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.

“E-mails Autorizados da Cedente”

são os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade da Cedente e assumir obrigações pela Cedente para todos os fins de direito.

“E-mails Autorizados do Custodiante”

são os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade do Custodiante e assumir obrigações pelo Custodiante para todos os fins de direito.

“E-mails Autorizados do Fundo”

são os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade do Fundo e assumir obrigações pelo Fundo para todos os fins de direito.

“Escriturador”

é o Custodiante.

“Estabelecimentos Credenciados”

são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone, na

qualidade de Credenciadora e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento.

“Eventos de Avaliação”

são os eventos definidos e listados no Artigo 20.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

“Eventos de Liquidação”

são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 21.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

“Eventos de Resilição”

são os eventos que podem ensejar a resilição pelo Fundo do Contrato de Cessão, conforme ali previstos.

“Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”

significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, será equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido, menos o valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.

“Fator de Ponderação Sênior”

dentre as Cotas Seniores em circulação, corresponde ao maior Fator de Ponderação Sênior especificado nos Suplementos de Cotas Seniores.

| | |
|---|---|
| “FGC” | é o Fundo Garantidor de Créditos. |
| “Formalização Eletrônica de Cessão” | são as trocas de correspondência eletrônica, documentos e arquivos com a aceitação inequívoca entre E-mails Autorizados da Cedente e E-mails Autorizados do Fundo relativamente a um Arquivo de Retorno Definitivo, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão. |
| “Fundo” | conforme definido no Artigo 2.1, é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – ACR II , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável. |
| “Fundos21” | é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Gestora” | é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 202, Condomínio Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.150.453/0001-20. |
| “IGP-M” | é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. |
| “Índice de Referência dos Derivativos” | é a razão entre (i) o(s) valor(es) de face dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos acrescidos |

do montante de Valor das Disponibilidades, considerando todos os seus vencimentos no intervalo entre: (a) o maior entre a data atual e a data de vencimento (*vértice*) imediatamente anterior e (b) a data de vencimento (*vértice*) subsequente e (ii) o(s) valor(es) a pagar pelo Fundo em relação aos Derivativos contratados em cada data de vencimento (*vértice*), que deverá(ão) ser igual(is) ou superior(es) a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), calculado diariamente pela Administradora.

“Índices de Cobertura”

significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado, considerados em conjunto.

“Índice de Cobertura Sênior”

é o índice calculado diariamente por meio da seguinte fórmula: $(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Cedidos} + \text{Valor das Disponibilidades}) * \text{Fator de Ponderação Sênior} / \text{valor agregado das Cotas Seniores em circulação}$.

“Índice de Cobertura Subordinado”

é o índice calculado diariamente por meio da seguinte fórmula: $(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Cedidos} + \text{Valor das Disponibilidades}) / \text{Patrimônio Líquido}$.

“Índice de Concentração Por Devedor”

com relação a cada Devedor, será o índice calculado pela Administradora mensalmente, para fins de elaboração do Relatório de Monitoramento, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Valor dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor} / \text{Valor Total dos Direitos Creditórios}$, no momento do cálculo.

“Índice de Concentração

com relação a cada Contraparte de Derivativos

| | |
|---|--|
| do valor de Derivativos por Contraparte de Derivativos Autorizada” | Autorizada, será o índice calculado pela Administradora mensalmente, para fins de elaboração do Relatório de Monitoramento, de acordo com a seguinte fórmula: valor dos Derivativos contratados com uma Contraparte de Derivativos Autorizada / valor total dos Derivativos contratados e integrantes da carteira do Fundo. |
| “Índice de Liquidez de Caixa” | significa a razão entre (i) a soma do Valor das Disponibilidades e do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos a vencer até 2 (dois) Dias Úteis antes da próxima Data de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso; e (ii) soma dos valores projetados pela Administradora (ii.1) para pagamento de Remuneração aos Cotistas, caso a próxima data de pagamento seja uma Data de Pagamento de Remuneração, ou (ii.2) para pagamento de Remuneração e amortização de principal aos Cotistas, caso a próxima data de pagamento seja uma Data de Amortização Programada, observados os Suplementos de Cotas. O Índice de Liquidez de Caixa será calculado diariamente pela Administradora e seu valor não poderá ser menor que 1 (um). |
| “Índice de Referência Subordinado” | é a razão entre o Valor das Cotas Subordinadas e Valor das Cotas Subordinadas Corrigido, calculado diariamente e cujo valor não pode ser inferior a 1,00. |
| “Instrução CVM 356/01” | significa a Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| “Instrução CVM 476/09” | é a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro |

de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Instrução CVM 555/14” é a Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Instrumentos de Pagamento” significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Stone.

“Investidores” significam os Investidores Profissionais, em conjunto com os Investidores Qualificados.

“Investidores Profissionais” significam investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

“Investidores Qualificados” significam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

“Lei das Sociedades Anônimas” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Lei 12.865/13” significa a Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Lote” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11.1.1 deste Regulamento.

“MDA” é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Oferta Restrita”

é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que seja realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476/09, e da análise da ANBIMA.

“Ordem de Transferência”

significa a ordem de transferência de valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, da Conta Centralizadora para a Conta Autorizada do Fundo, contendo o montante total a ser transferido, os valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, incluindo quaisquer valores que sejam devidos pela Cedente em razão de Resolução de Cessão, e que deverá ser enviada pelo Banco Depositário para o Custodiante, que deverá confirmar ou contestar (apresentando divergência), para em seguida o Banco Depositário realizar a transferência de valores, e sendo que em quaisquer destes casos a notificação deverá obrigatoriamente ser, conforme o caso, enviada, confirmada e/ou contestada até no máximo o Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para os respectivos vencimentos e pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, a fim de que a transferência seja realizada pelo Banco Depositário no mesmo dia de cada respectivo vencimento e pagamento, em atendimento ao Artigo 12.1, (iv) abaixo.

- “Patrimônio Autorizado”** significa o patrimônio autorizado do Fundo, no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que representa o montante em Reais correspondente às novas séries de Cotas Seniores e novas Cotas Subordinadas, respeitada a Razão de Subordinação Mínima, que poderão ser emitidas pelo Fundo após o encerramento da Oferta Restrita relacionada às Cotas Seniores da Primeira Série e Cotas Subordinadas da primeira emissão e desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação do Fundo (exceto para a emissão de novas Cotas Subordinadas na hipótese do Evento de Avaliação previsto no item (v) do Artigo 20.1 deste Regulamento), mediante solicitação da Gestora à Administradora, independente de aprovação da Assembleia Geral e com direito de preferência para subscrição das novas Cotas Subordinadas emitidas aos atuais Cotistas Subordinados do Fundo.
- “Patrimônio Líquido”** tem o significado atribuído no Artigo 13.1 deste Regulamento.
- “Período de Carência”** significa o período, a ser determinado em cada Suplemento, durante o qual os Cotistas somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas. O Período de Carência deverá iniciar-se na Data de Emissão da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva emissão de Cotas Subordinadas e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação.
- “Período de Amortização”** deverá significar o período a se iniciar com o

encerramento do Período de Carência e a se encerrar na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas da respectiva emissão, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual cada série de Cotas Seniores e cada emissão de Cotas Subordinadas deverá ser integralmente amortizada (*i.e.* resgatadas).

“Pessoa”

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Pessoas Autorizadas”

são as pessoas físicas às quais foram outorgados os poderes necessários para representação da respectiva Pessoa na prática dos atos em questão, nos termos dos respectivos documentos societários e/ou instrumentos de mandato, conforme aplicável e devidamente válidos e vigentes.

“Política de Cobrança”

é a política de cobrança adotada pelo Fundo e Custodiante, conforme o Capítulo Doze deste Regulamento.

“Política de Contratação de Derivativos”

é a política de contratação de derivativos com Contrapartes de Derivativos Autorizadas, adotada pelo Fundo, constante do **Anexo IV** ao presente Regulamento.

“Política de Investimento”

é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Quatro deste Regulamento.

“Prazo de Duração”

tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Regulamento.

| | |
|--------------------------------------|---|
| “Prazo Médio da Carteira” | é o prazo médio dos vencimentos dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, apurado pela Administradora de tempos em tempos. |
| “Prazo de Resgate” | é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. |
| “Preço de Aquisição” | com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo à Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Arquivo de Retorno Definitivo, conforme aplicável. |
| “Preço de Emissão” | é o respectivo preço de emissão de cada uma das Cotas das séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, de acordo com seus respectivos Suplementos. |
| “Prêmio de Excesso de Spread” | significa o prêmio das Cotas Subordinadas, correspondente ao montante em disponibilidades que poderá ser pago a título de Excesso de Spread Acumulado a Apropriar em determinado Dia Útil, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados em qualquer montante, desde que a referida solicitação não desenquadre o Índice de Cobertura Sênior, conforme prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento. |
| “Processamento da Oferta” | tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11.1.1 deste Regulamento. |
| “Razão de Subordinação” | proporção entre o Patrimônio Líquido e o valor |

| | |
|---|--|
| Alvo” | das Cotas Seniores em circulação, que deverá ser, na primeira data de integralização das Cotas ou na data de eventuais integralizações adicionais de Cotas Seniores (nos termos do item 15.11 e 15.12), equivalente a 103,09% (cento e três inteiros e nove centésimos por cento por cento), nos termos deste Regulamento. |
| ”Razão de Subordinação Mínima” | proporção entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em circulação, que deverá ser de, no mínimo, 101,52% (cento e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), calculado diariamente nos termos deste Regulamento |
| ”Regulamento” | conforme definido no Artigo 2.1, significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos. |
| ”Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento” | significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução BACEN 150/21, a Resolução BACEN 80/21, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e pelo CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas. |
| ”Relatório de Monitoramento” | significa o relatório a ser preparado pela Administradora e enviado aos Cotistas, à Cedente e à CVM, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, contendo os dados da carteira do Fundo estabelecidos no Artigo 24.5 deste Regulamento. |
| ”Remuneração” | significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que (i) para as Cotas Seniores será equivalente ao <i>Benchmark</i> Sênior para a respectiva série de Cotas Seniores; e (ii) para as Cotas Subordinadas será equivalente ao <i>Benchmark</i> Subordinado, acrescido do eventual |

Prêmio de Excesso de Spread referente às Cotas Subordinadas.

“Reservas”

significa a Reserva de Caixa, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento dos Derivativos consideradas em conjunto.

“Reserva de Caixa”

é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas, a ser acumulada com: (i) no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Suplemento; e (ii) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento, podendo ser composta por disponibilidades do Fundo e/ou em Direitos Creditórios Cedidos que possuam vencimento em até 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração.

“Reserva de Liquidez”

significa uma reserva de liquidez em montante equivalente à projeção estimada para fins de cobertura dos encargos e despesas ordinárias do Fundo (inclusive as despesas de liquidação do Fundo) para os 3 (três) meses subsequentes, a ser constituída e controlada pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento.

“Reserva de Pagamento dos Derivativos”

é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado para o pagamento de todos os valores a serem pagos em relação às operações de Derivativos contratadas, a ser acumulada com os recursos financeiros provenientes dos pagamentos dos Direitos

Creditórios Cedidos com data de vencimento em até 2 (dois) Dias Úteis da próxima data de vencimento (*vértice*) prevista no instrumento de contratação do Derivativo, a ser constituída e controlada pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento. Sem prejuízo do exposto acima, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do Fundo, a Reserva de Pagamento dos Derivativos será acrescida de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

“Resolução BACEN 80/21” é a Resolução n.º 80, expedida pelo BACEN em 25 de março de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução BACEN 150/21” é a Resolução n.º 150, expedida pelo BACEN em 6 de outubro de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CMN 2.907/01” é a Resolução do CMN n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

“Resolução CMN 4.282/13” é a Resolução do CMN n.º 4.282/13, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução CVM 30/21” é a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“SF” é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3.

“Sistema Stone” significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone, na qualidade de Credenciadora, necessários à

habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

“Stone”

STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 7221, conjunto 2101, 20º andar, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 16.501.555/0001-57.

“Suplemento”

é o suplemento do Fundo referente às séries de Cotas Seniores e às emissões de Cotas Subordinadas do Fundo, cujo modelo integra o **Anexo I(a)** e o **Anexo I(b)** a este Regulamento.

“Taxas Aplicáveis”

significam as taxas que constituem a remuneração dos Devedores (*interchange*), e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Credenciadora e/ou das Bandeiras, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.

“Taxa de Administração”

significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3 deste Regulamento.

“Taxa DI”

significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Termo de Adesão”

é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento.

“Termo de Cessão”

significa o termo de cessão a ser celebrado entre a Cedente e o Fundo, nos termos da Cláusula 3.2.2 do Contrato de Cessão.

“Termo de Cessão Consolidado”

é o “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios Consolidado*”, que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo a cada 15 (quinze) dias, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

“Transação de Pagamento”

significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento.

“Usuários-Finais”

são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

“Valor das Cotas Seniores”

significa o valor das Cotas Seniores de cada série do Fundo, calculado conforme o Artigo 15.17 deste Regulamento.

“Valor das Cotas Subordinadas”

significa o valor das Cotas Subordinadas de cada emissão do Fundo, calculado conforme o Artigo 15.17 deste Regulamento.

| | |
|---|--|
| “Valor das Cotas Subordinadas Corrigido” | é o preço de emissão da Cota Subordinada ou o seu respectivo saldo de principal, dos dois o menor, valorizado pro rata dia, pelo Benchmark Subordinado definido no Suplemento das Cotas Subordinadas e descontado do percentual dos rendimentos amortizados da Cota Subordinada. |
| “Valor das Disponibilidades” | significa a soma dos valores dos Ativos Financeiros, recursos em caixa e montantes mantidos nas Reservas do Fundo. |
| “Valor Nominal Unitário” | tem o significado que lhe é atribuído no 14.1.1 deste Regulamento. |
| “Valor Presente dos Direitos Creditórios Ajustado” | significa o valor presente dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa até os respectivos vencimentos. Para efeitos de cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios Ajustado em uma data de referência, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios deverão ser trazidos à valor presente pelos termos da taxa de desconto usada para cálculo do Preço de Aquisição, ajustando-se a Taxa DI equivalente ao prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, usando como referência o fechamento do dia anterior à respectiva da data de cálculo em questão. |
| “Valor Total dos Direitos Creditórios” | significa o valor presente dos direitos creditórios, calculado de acordo com o Artigo 13.2 deste Regulamento. |

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – ACR II (“**Fundo**”), doravante constituído sob a forma de **condomínio fechado**, com Prazo de Duração **definido no Artigo 2.2 abaixo**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela

Instrução CVM 356/01, pela Instrução CVM 555/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”).

2.2. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de **20 (vinte) anos a partir da** primeira Data de Emissão de Cotas do Fundo, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, conforme definidos no Artigo 21.1 deste Regulamento (“**Prazo de Duração**”).

2.2.1. O Prazo de Duração poderá ser estendido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

2.2.2. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em qualquer dia que não um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

2.2.3. O término do Prazo de Duração não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração, inclusive.

2.3. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

2.4. O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas.

2.5. O patrimônio do Fundo será formado por duas classes de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356/01. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries e as Cotas Subordinadas serão emitidas em múltiplas emissões, observado o disposto neste Regulamento e respectivos Suplementos.

2.5.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Quinze a Dezoito deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos (conforme o caso), elaborados na forma do **Anexo I(a)** e do **Anexo I(b)** ao presente Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo serão objeto de oferta pública sujeita a registro na CVM ou dispensada automaticamente de tal registro, por ser realizada com esforços restritos de colocação, e poderão ser subscritas e integralizadas **exclusivamente por Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso.**

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Cinco deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, operacionalizadas pelo Sistema Stone, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens e produtos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Devedor, operacionalizados pelo Sistema Stone, gerando, assim, as Transações de Pagamento;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo que a mais relevante para fins da operação do Fundo é o crédito da Stone (na qualidade de Credenciadora) em face do Devedor;

(iii) em decorrência do item (ii) acima, cada Transação de Pagamento origina um ou mais Direitos Creditórios, de modo que a Stone passa a ser detentora de Direitos Creditórios em face do Devedor que seja o emissor do Cartão utilizado na respectiva Transação de Pagamento; e

(iv) o Fundo, portanto, irá adquirir da Stone os Direitos Creditórios em face dos Devedores, os quais são emissores dos Cartões com Bandeira Visa, Bandeira MasterCard ou, ainda, da Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo (observado, nestes dois últimos casos, o disposto no Artigo 5.1.1).

4.1.2. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição, observado, também, o cumprimento das Condições de Cessão.

4.1.3. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Cessão, a cessão, pela Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações, preferências, prerrogativas, acessórios e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e dos Documentos Adicionais.

4.1.4. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, formalizada por meio de Formalização Eletrônica de Cessão, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e respectivo Arquivo de Retorno Definitivo.

4.1.5. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.6. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.7. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. A Cedente não responderá pela solvência do respectivo Devedor, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

4.4. Realização de Operações com Derivativos. A Gestora realizará operações em mercados de derivativos, em nome do Fundo, a cada nova aquisição de Direitos Creditórios, destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas, observado que (a) tais operações deverão ser realizadas exclusivamente com as Contrapartes de Derivativo Autorizadas, e (b) tais operações deverão respeitar estritamente a Política de Contratação de Derivativos do Fundo, conforme **Anexo IV** do Regulamento.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.5.1. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.6. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

4.6.1. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo Devedor de que trata o Artigo 4.6 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado, nos termos do inciso VI, do §1º do artigo 24 e §9º do artigo 40-A, ambos da Instrução CVM 356/01.

4.7. Operações contratadas pela Administradora. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo e a Política de Investimento do Fundo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, Coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo (incluindo, sem limitação, as operações compreendidas no item (v) da definição de Ativos Financeiros, acima).

4.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 4.7 acima.

4.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo Seis abaixo. O referido

Capítulo Seis deve ser cuidadosamente lido pelos potenciais investidores antes da aquisição das Cotas do Fundo.

4.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Cedente; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

4.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO CINCO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**” e “**Direitos Creditórios Elegíveis**”, respectivamente):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, exclusivamente da Bandeira Visa, da Bandeira MasterCard ou, ainda, da Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo (nestes últimos dois casos, observado o disposto no Artigo 5.1.1 abaixo), na modalidade “crédito”, operacionalizados pelo Sistema Stone para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(iii) os Devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores ou a 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias a partir da Data de Oferta, o que for menor;

(v) o prazo médio ponderado da carteira em aberto do Fundo (*i.e.* dos Direitos Creditórios Cedidos vincendos), considerado em conjunto com os prazos dos Direitos Creditórios ofertados pela Cedente ao Fundo, calculado na respectiva Data de Oferta, deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias contados da respectiva Data de Oferta; e

(vii) os Direitos Creditórios devidos por Devedores que não sejam Devedores Prioritários, considerando *pro forma a cessão pretendida*, deverão ter valor de face total igual ou inferior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.1. Sem prejuízo do cumprimento de todos os Critérios de Elegibilidade, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento da Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo enquanto, conforme verificação do Custodiante, as seguintes condições não forem plenamente cumpridas para cada Bandeira:

(i) a Cedente deverá ter contratado um Banco Liquidante responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Instrumentos de Pagamento da Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo de acordo com o disposto neste Regulamento;

(ii) a Cedente deverá ter uma Conta Centralizadora da Cedente aberta junto a um Banco Depositário, para a qual serão transferidos a totalidade de Direitos Creditórios relativos a Transações de Pagamento originadas por Instrumentos de Pagamento da Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo, observado que, previamente a qualquer cessão de Direitos Creditórios decorrentes das Transações de Pagamento realizadas de acordo com os Instrumentos de Pagamento da Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo, o Fundo deverá ter aderido ao contrato celebrado com referido Banco Depositário; e

(iii) a Bandeira Hiper ou a Bandeira Elo deverá ser capaz de efetivamente emitir e disponibilizar à Cedente relatório comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Stone, de forma a permitir à Administradora e ao Custodiante verificar os montantes de Direitos Creditórios relativos a Transações de Pagamento originadas por Cartões da Bandeira Hiper pelos próximos 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias seguintes à emissão de tal relatório pela Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo.

5.1.2. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

5.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, através do envio, pela Cedente ao Custodiante, de Arquivo de Envio Inicial, que conterá as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

5.2.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.2.2. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, efetuará trimestralmente, ou conforme solicitação dos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios Cedidos, em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo II** deste Regulamento.

5.2.3. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas, conforme a definição pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e ao(s) Cotista(s).

5.2.4. Verificação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando para tanto, portanto, a metodologia prevista no Artigo 5.2.2 acima e no **Anexo II** deste Regulamento.

5.3. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente ao Fundo deverão observar, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, as quais deverão ser verificadas pela Cedente, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo ("**Condições de Cessão**"):

- (a) a Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo; e
- (b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo.

5.3.1. Nos termos do artigo 34, inciso IX da Instrução CVM 356/01, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Cedente, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

5.3.2. Para fins da verificação do cumprimento, pela Cedente, da Condição de Cessão descrita no Artigo 5.3, item "(b)", a Administradora deverá basear-se:

- (i) nos Documentos Comprobatórios;
- (ii) nos Documentos Adicionais;

(iii) nos relatórios elaborados pelos Bancos Depositários, sempre que solicitado pelo Fundo cada um, um “Relatório de Operações em Aberto”, tendo por base exclusivamente as Notificações de Operação (conforme definido no Contrato de Cessão) encaminhadas pela Cedente que tiverem sido recebidas pelo respectivo Bancos Depositário, nos termos do Contrato de Cessão;

(iv) em declaração da Cedente, prevista no Contrato de Cessão e reafirmada em cada Termo de Cessão e em cada Termo de Cessão Consolidado, de que não houve oneração ou cessão adicional dos Direitos Creditórios indicados no respectivo Relatório de Operações em Aberto que possa vir a afetar os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão; e

(v) em declaração da Cedente, prevista no Contrato de Cessão e reafirmada em cada Termo de Cessão e em cada Termo de Cessão Consolidado, de que os Direitos Creditórios cedidos e previstos nos respectivos Termos de Cessão estão, nas respectivas Datas de Aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e que respeitam os limites de concentração por Devedor estabelecidos neste Regulamento.

5.3.2.1. Caso a Administradora identifique, após a cessão de Direitos Creditórios, qualquer erro no Relatório de Operações em Aberto, deverá tomar as medidas que entender necessárias junto à Cedente e aos Bancos Depositários para confirmar que os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo atenderam à Condição de Cessão prevista no Artigo 5.3, item “(b)”, sendo certo que, caso a Administradora chegue à conclusão que o Fundo adquiriu qualquer Direito Creditório em desacordo com as Condições de Cessão, será aplicável a hipótese de Resolução de Cessão prevista no Artigo 11.5 abaixo, observado, ainda, o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO SEIS – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Devedores, a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Contrapartes de Derivativo

Autorizadas ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Qualificado e o Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

6.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, instabilidades e guerras entre nações, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e

implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacionais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.2.4. Risco de disseminação de doenças transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse dos potenciais investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos e a continuidade de seus efeitos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira do Devedor. Com relação aos Estabelecimentos Credenciados e à Stone, a disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Estabelecimentos Credenciados e da Stone, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19,

pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

6.3. Riscos de Crédito

6.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

6.3.2. *Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores* – Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos tempestivamente e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência destes. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

6.3.3. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores- Os Devedores não serão notificados acerca da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da CIP, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

6.3.4. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

6.3.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros – O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas, a Cedente, o Devedor e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de má-fé, dolo ou culpa comprovados, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior,

podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

6.3.6. Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Stone, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

6.3.7. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão e do Artigo 11.5 deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão (conforme definido no

Contrato de Cessão), que gera a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

6.3.8. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo – Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no Artigo 5.1.1 acima e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidas no Artigo 5.3 acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, conforme o estabelecido no Artigo 5.1.2 acima, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

6.3.9. Adimplência do Devedor – Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira do Devedor. Os Direitos Creditórios não contam com garantia real ou pessoal. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência de pagamento dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

6.3.10. Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o *Benchmark* Sênior garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelos coordenadores da Oferta Restrita, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base no respectivo *Benchmark* Sênior, conforme o caso, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a

uma remuneração superior ao Benchmark Sênior, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

6.3.11. *Risco do Setor Financeiro* – Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, pela CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: (i) exigências de capital mínimo; (ii) cobertura mínima; (iii) depósitos compulsórios; (iv) exigências relativas a investimentos em renda fixa; (v) restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; (vi) limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e (vii) políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia da COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo BACEN não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelo Devedor, dos Direitos Creditórios.

6.4. Riscos de Liquidez

6.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas adquiridas no âmbito de uma Oferta Restrita, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos Cotistas e, exclusivamente com investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda

de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

6.4.2. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros – O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis e em Ativos Financeiros. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Cedidos. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas (conforme definido em Assembleia Geral), (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

6.4.3. Risco de Falta de Liquidez das Cotas Subordinadas no Mercado Secundário –Tendo em vista que, nos termos do Compromisso de Investimento, a negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário está condicionada à outorga, pelo comprador, do Direito de Preferência e da Opção de Compra Stone, caso o Cotista Subordinado queira alienar suas Cotas a terceiros, poderá não encontrar compradores dispostos a outorgar tais direitos à Stone ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas patrimoniais aos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas.

6.4.4. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos

Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

6.4.5. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte e Um abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s). Neste caso, **(a)** o(s) Cotista(s) poderia(m) ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, o(s) Cotista(s) pode(m) sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.6. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

6.4.7. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nos Artigos 20.1 e 21.1 deste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.8. Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo – A Administradora, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer

de suas respectivas partes relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela baixa liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo.

6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.2. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios – O Custodiante poderá ter dificuldades em realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios, tendo em vista que tal conciliação é realizada com base em relatórios diários enviados pelas Bandeiras à Cedente. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias. Adicionalmente, em hipóteses excepcionais indicadas no Contrato de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, a Cedente auxiliará extraordinariamente o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pela Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, prejudicando o desempenho do Fundo, e, conseqüentemente, prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

6.5.3. *Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora* – As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

6.5.4. *Bloqueio de Recursos nas Contas Centralizadoras da Cedente* – Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou forem beneficiários de ônus existentes sobre os Direitos Creditórios poderão aderir aos Contratos de Contas Centralizadoras para, desta forma, e, conforme o caso, ter a faculdade de confirmar as ordens de transferência enviadas pelos Bancos Depositários para que estes lhes transfiram os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao Banco Depositário caso necessário, nos termos dos Contratos de Contas Centralizadoras. Em situações específicas previstas nos Contratos de Contas Centralizadoras, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de eventual ônus sobre os Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras da Cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas.

6.5.5. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.6. *Guarda dos Documentos Comprobatórios*– Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o

Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

6.5.7. *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

6.5.8. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo* – O Custodiante, ou empresa por ele contratada, realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência do significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a cessão ao Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelos Devedores referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos ou em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

6.5.9. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios* – A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do Artigo 12.1 abaixo depende de ações das Bandeiras, da CIP, dos Bancos Liquidantes, dos Bancos Depositários e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo,

mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Autorizada do Fundo, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

6.5.10. *Rotinas e procedimentos operacionais* – As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, neste Regulamento, no contrato de custódia, nos Contratos de Conta Centralizadora e na Conta Autorizada do Fundo, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não limitadas a mecanismos de comunicação entre a Cedente, o Custodiante, a Administradora, o Banco Liquidante e o Banco Depositário, conforme o caso. Adicionalmente, falhas nos procedimentos de controles internos adotados pela Cedente, o Custodiante, a Administradora, o Banco Liquidante e o Banco Depositário podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, trazendo prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. *Liquidação Antecipada* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte e Um do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

6.6.2. *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A Cedente terá a faculdade de ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos de investimento em direitos creditórios com política de investimento similar à do Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível e volume de atividades da Cedente, seja decorrente de decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação antecipada do Fundo.

6.6.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.7. Outros Riscos

6.7.1. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.2. A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas ao(s) Cotista(s) – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e ao Cotista. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.3. Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos – A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos

referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

6.7.4. Alterações Fora do Controle da Administradora – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

6.7.5. Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios – Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão no caso de (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios Cedidos; ou, ainda, (v) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, ou, ainda (vi) no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do Contrato de Cessão, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada fisicamente por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado nos

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

6.7.6. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais – Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento e/ou cobrança em juízo do Devedor dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.7. Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, ao(s) Cotista(s).

6.7.8. Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo – Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.7.9. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes

de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência da utilização dos Direitos Creditórios como garantia em operações de crédito contratadas pela Cedente com instituições financeiras, de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poder ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente esteja insolvente ou se, com ela, passe ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendente, na data de aquisição pelo Fundo, demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.10. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos (a) previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão), ou (b) antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.7.11. *Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.12. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Cedente, ao Devedor e/ou ao Custodiante* – Na hipótese de intervenção na Cedente, no Devedor e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares à Cedente, ao Devedor e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.13. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes ou aos Bancos Depositários* – Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes ou nos Bancos Depositários, o repasse dos recursos conforme previsto no Artigo 12.1 abaixo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes ou aos Bancos Depositários, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.14. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da

regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimentos destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.15. *A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.16. *Manutenção das Licenças pelas Bandeiras* – As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de Credenciadora, pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

6.7.17. *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis* - Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou,

ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

6.7.18. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

6.7.19. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo* – O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.20. *Risco de Concentração em um Cedente* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pela Stone. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Stone pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

6.7.21. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

6.7.22. *Risco de Encurtamento do Ciclo das Transações de Pagamento* – O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado

pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (*i.e.* a data da aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário-Final) e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pela Credenciadora ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, a Cedente pode ter um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo poderá afetar negativamente os resultados do Fundo.

6.7.23. *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas* – O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

6.7.24. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – Não obstante a vedação contratual para constituição de ônus sobre os Direitos Creditórios, a cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento e/ou erro de verificação, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

6.7.25. *Risco de Impossibilidade de Pagamento das Amortizações*– As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da

liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

6.7.26. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

6.7.27. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis,

especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e/ou restringir a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.28. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

6.7.29. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá uma Razão de Subordinação Mínima de 101,52% (cento e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.30. *Risco Relacionado à Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores e Novas Cotas Subordinadas* – Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, novas séries de Cotas Seniores e novas Cotas Subordinadas até o montante equivalente ao Patrimônio Autorizado do Fundo poderão ser emitidas mediante solicitação da Gestora à Administradora, conforme disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou novas Cotas Subordinadas, os titulares das séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas que já tenham sido emitidas pelo Fundo poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas do Fundo. Adicionalmente, as novas séries de Cotas Seniores poderão ter termos e condições diferentes das séries de Cotas Seniores

já emitidas pelo Fundo, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Seniores já emitidas pelo Fundo.

6.7.31. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16.2 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.32. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos* – O Fundo realizará operações em mercados de derivativos, destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas, observada a Política de Contratação de Derivativos constante do **Anexo IV**. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

6.7.33. *Risco no Investimento em Derivativos* – O Fundo investirá em instrumentos derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento do *Benchmark* Sênior e da Remuneração do Cotista Subordinado. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. Além disso, o Fundo correrá o risco de crédito das Contrapartes de Derivativo Autorizadas, e poderá sofrer perdas caso qualquer das referidas contrapartes não honrem suas obrigações nos instrumentos derivativos celebrados com o Fundo. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, os Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos instrumentos derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos instrumentos derivativos previstas neste Regulamento poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos neste Regulamento.

6.7.34. *Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via CIP* – A CIP poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos

Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na CIP ocasione que pagamentos dos Devedores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às Contas Centralizadoras da Cedente conforme fluxo descrito no Artigo 12.1 abaixo, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo Vinte deste Regulamento). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

CAPÍTULO SETE – ADMINISTRADORA E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

7.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando, aos Devedores, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

7.2.2. Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente ao disposto no Artigo 7.2.1 acima, a Administradora é responsável por apurar a Razão de Subordinação Mínima, a Razão de Subordinação Alvo, a Alocação Mínima, o Índice de Referência dos Derivativos e o Índice de Cobertura e os demais índices e dados da carteira do Fundo

previstos neste Regulamento, e divulgá-los por meio do Relatório de Monitoramento, na forma do Artigo 24.5 abaixo.

7.2.3. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

7.3. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e corresponde à prestação dos serviços da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Controlador de Ativos e Passivos ("**Taxa de Administração**"). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

- (i) a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador de Ativos e Passivos cobrarão os valores correspondentes a (a) **0,15%** (quinze centésimos por cento) ao ano, **incidente sobre o Patrimônio Líquido até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, acrescido de (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de (c) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o piso mensal de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e teto mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

- (ii) será acrescido à remuneração da Gestora, pelos serviços de análise e aquisição de Derivativos, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais;
- (iii) será acrescido à remuneração do Custodiante (a) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo; (b) o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de implantação do Fundo no sistema de passivo de escrituração pagos em uma única parcela no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo; e (c) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o **valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.**

7.4. Pagamento da Taxa de Administração. As remunerações descritas no Artigo 7.3 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto no Artigo 7.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.4.1. Serão acrescidos mensalmente às remunerações descritas no Artigo 7.3 acima os **tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.**

7.5. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

CAPÍTULO OITO – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356/01. Sem prejuízo de outros deveres e obrigações impostos pela regulamentação vigente e pelo presente Regulamento, a Gestora, diretamente ou por meio de seus representantes, é responsável pelas atividades descritas no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. Além da gestão dos Ativos Financeiros, a Gestora realizará a contratação de instrumentos derivativos em nome do Fundo, conforme o disposto no Artigo 4.4 acima, em estrita observância à Política de Contratação de Derivativos constante do **Anexo IV**. Adicionalmente, a Gestora prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

8.2. Custódia e Escrituração do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo e de escrituração de Cotas do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

8.2.1. Serviços de Custódia e Escrituração. Os serviços de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicado no Artigo 8.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

8.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Controlador de Ativos.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
- (ii) receber e verificar, por amostragem estatística, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis originários de pagamentos devidos pelos Devedores à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações, bem como pelos Documentos Adicionais, caso necessário;
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores, operacionalizando e executando todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento que sejam de sua responsabilidade; e
- (vi) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação

aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estas solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br) juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros especializados no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante.

8.5. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta Autorizada do Fundo, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis - TED.

8.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo volume de Direitos Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, conforme solicitação dos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral), por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no **Anexo II** deste Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.6.1. Independentemente do disposto no Artigo 8.6 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e/ou substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

8.6.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente, a Gestora e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto e respeitados os termos do Artigo 5.2.3 e do Capítulo Quinze deste Regulamento. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

8.6.3. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante, fixada no Contrato de Custódia.

8.7. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, uma vez que este pode conter créditos de sua propriedade ou de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

8.8. Substituição do Custodiante: O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito da Administradora ao Custodiante sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos deste Regulamento;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou
- (v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.9. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Artigo 8.8 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

8.10. Aplicam-se, no que couber, ao Controlador de Ativos as mesmas regras e obrigações sobre substituição previstas nos Artigos 8.8 e 8.9 acima.

CAPÍTULO NOVE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, por meio de publicação no periódico Monitor Mercantil, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao(s) Cotista(s), poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Vinte, abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.4. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Cessão;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo,

possa justificar a substituição da Administradora; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

9.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no Artigo 9.2 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer de seus agentes, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.6. Caso a Administradora renuncie às suas funções e não seja substituída no prazo e forma previstos no Artigo 9.2 acima, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de convocação de nova Assembleia Geral.

9.7. No caso de renúncia ou substituição, a Administradora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que permanecer no exercício de suas funções.

9.8. Aplicam-se, no que couber, à Gestora as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas neste Capítulo Nove.

CAPÍTULO DEZ – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema Stone para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de pagamento dos Devedores em face da Cedente, conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) as Bandeiras são instituições responsáveis pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, estabelecidos pelas Bandeiras, os Devedores são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;

(iii) entidades credenciadoras possibilitam a estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação de Instrumentos de Pagamento, emitidos por Devedores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;

(iv) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos contra as entidades credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra os Devedores;

(v) a Stone é a Credenciadora, que, por meio da adesão de estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos ao Contrato de Credenciamento, possibilita que estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos aceitem os Instrumentos de Pagamento emitidos por Devedores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;

(vi) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos Credenciados celebram diversas operações de venda de bens, produtos e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Devedor, operacionalizados pelo Sistema Stone, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(vii) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos Credenciados e Usuários-Finais, a Stone, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios em face dos Devedores;

(viii) dessa forma, a Stone pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade da Cedente contra os Devedores.

10.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO ONZE – CESSÃO, PAGAMENTO E RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

11.1 Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. Como regra geral, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no Artigo 11.1.1 abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

11.1.1 O Arquivo de Envio Inicial e o Arquivo de Envio Definitivo, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em determinado Dia Útil (cada um, uma "**Data de Oferta**"), segregados em lotes separados por Devedor, Bandeira, valor e data de vencimento (cada um, um "**Lote**"), os quais apenas poderão contemplar Direitos Creditórios Elegíveis individualizados, deverá ser enviado, na forma acordada no Contrato de Cessão, pela Cedente ao Custodiante (concomitantemente ao envio, na forma acordada com o Custodiante, do aplicável Arquivo Adicional dos Direitos Creditórios, conforme definido no Contrato de Cessão), para aprovação pelo Custodiante e aquisição pelo Fundo, observando os horários limites e procedimentos previstos no Contrato de Cessão, os quais deverão ser realizados de forma sequencial ("**Processamento da Oferta**").

11.2 Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos ao Fundo observado o disposto no Contrato de Conta Centralizadora e no

Contrato de Cessão (conforme exemplificado no fluxograma constante no **Anexo III**) da seguinte forma:

(i) o depósito dos valores para pagamento dos Direitos Creditórios, conforme procedimentos de compensação e liquidação descritos no Artigo 12.1 abaixo, será realizado na respectiva Conta Centralizadora da Cedente, sendo que tal depósito compreenderá Direitos Creditórios de titularidade da Cedente, Direitos Creditórios de demais cessionários que tenham adquirido Direitos Creditórios da Cedente, caso aplicável, e Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, de titularidade do Fundo;

(ii) a Ordem de Transferência conterà o montante total que deverá ser transferido para a Conta Autorizada do Fundo, conforme valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, incluindo quaisquer valores que sejam devidos pela Cedente em razão de Resolução de Cessão;

(iii) o respectivo Banco Depositário transferirá o valor exato indicado na Ordem de Transferência para a Conta Autorizada do Fundo, caso cumpridos os requisitos estabelecidos nos respectivos Contratos de Contas Centralizadoras, formalizando, assim, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito e, caso aplicável, do respectivo Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão); e

(iv) o Custodiante realizará a conciliação dos referidos depósitos, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais.

11.2.1 Caso, por qualquer motivo, o Custodiante tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, ou na identificação individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos a cada terceiro cessionário que tenha adquirido Direitos Creditórios da Cedente e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos respectivos Devedores ao Fundo, a Cedente deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores, restando claro que será de responsabilidade do Custodiante a verificação final de que referida

conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores foi devidamente concluída.

11.3 Formalização da Cessão. A Formalização Eletrônica de Cessão se dará por meio da aceitação pela Administradora conforme seja enviado o Arquivo Retorno, sendo certo que os Termos de Cessão e/ou Arquivos de Retorno (observadas eventuais rejeições de determinados Lotes nos termos do Contrato de Cessão) formalizados em determinado Dia Útil serão incorporados ao Contrato de Cessão para todos os efeitos após a respectiva Formalização Eletrônica de Cessão.

11.4 Termo de Cessão Consolidado. A cada 15 (quinze) dias, as Pessoas Autorizadas do Fundo e as Pessoas Autorizadas da Cedente deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado elaborado substancialmente na forma do Contrato de Cessão, consolidando todas as Formalizações Eletrônicas de Cessão realizadas nos últimos 15 (quinze) dias.

11.4.1 Os Termos de Cessão Consolidados somente serão registrados nos Registros de Títulos e Documentos competentes nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

11.5 Resolução de Cessão. Na hipótese de **(a)** inexistência em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo a hipótese de ocorrência de *Chargeback* relativamente a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** o Custodiante verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(c)** aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou **(d)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se a Cedente a pagar ao Fundo o Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses acima tenha sido verificada antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo, conforme os termos e condições descritos no Contrato de Cessão.

11.6 Má formalização ou vício após o pagamento do Direito Creditório Cedido. Caso seja constatada a inexistência em virtude de má formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto no Artigo 11.5 acima após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório ao Fundo: (i) a Cedente será a única responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros (incluindo os Devedores); (ii) a Cedente isentará o Fundo de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e (iii) o Fundo não terá qualquer direito contra a Cedente em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra a Cedente.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

12.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: (i) as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP; (ii) a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito ou qualquer sistema que vier a substituí-lo), creditando as contas reserva mantidas pelos Bancos Liquidantes junto à CIP; (iii) o respectivo Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a respectiva Conta Centralizadora da Cedente; e (iv) os Bancos Depositários realizarão a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), nos termos do Artigo 11.2 acima.

12.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil

(inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

12.2.1 Custos Adicionais para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade do Cedente, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cotistas, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

12.3 Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Autorizada do Fundo, nos termos do Artigo 11.2 acima.

CAPÍTULO TREZE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13.1 Patrimônio Líquido do Fundo. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo (“**Patrimônio Líquido**”).

13.1.1 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

13.2 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no manual do Custodiante (disponível no *website* <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/410e719e-47a0-4f99-806d-605be31a69cc/5456a283-2671-6526-e7d9-d9a08cc34b7c?origin=1>).

13.3 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no *website* <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/410e719e-47a0-4f99-806d-605be31a69cc/5456a283-2671-6526-e7d9-d9a08cc34b7c?origin=1>), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO QUATORZE – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

14.1 Classes e Séries de Cotas. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo Quinze, Dezessete, Dezoito e Dezenove deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores.

14.1.1 Emissões de Cotas Seniores. A primeira emissão de Cotas Seniores será constituída de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores da primeira série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00(mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), totalizando R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data da respectiva emissão, e serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09.

14.1.1.1 Quando da subscrição das Cotas Seniores no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento e, ainda, declarando sua condição de Investidor Profissional.

14.1.1.2 No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora e/ou distribuidor contratado), e (ii) integralizará as Cotas Seniores subscritas à vista, conforme o previsto nos Artigos 15.9 e 15.11 abaixo e no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

14.1.1.3 O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Sênior.

14.1.1.4 As Cotas Seniores emitidas que não sejam subscritas por Investidores Profissionais ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

14.1.2 Após o encerramento da Oferta Restrita relacionada às Cotas Seniores da primeira série e até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas emissões de novas séries de Cotas Seniores, mediante solicitação da Gestora à Administradora, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral. Cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no **Anexo I(a)**.

14.1.3 Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão, uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada série deverão ser resgatadas.

14.2 Preço de Emissão das Cotas Seniores. O Preço de Emissão das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constará no respectivo Suplemento.

14.3 Emissão de Cotas Subordinadas. A primeira emissão de Cotas Subordinadas será constituída de até 30.930 (trinta mil e novecentas e trinta) Cotas Subordinadas da primeira emissão, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 30.930.000,00 (trinta milhões e novecentos e trinta mil reais) na data da respectiva emissão, e serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09.

14.3.1 Quando da subscrição das Cotas Subordinadas no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*", indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento e, ainda, declarando sua condição de Investidor Profissional.

14.3.2 No ato de subscrição de Cotas Subordinadas e observado o disposto nos Artigos 15.5 e 15.12 abaixo, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora e/ou distribuidor contratado), e (ii) integralizará as Cotas Subordinadas subscritas à vista, em moeda corrente conforme o previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

14.3.2.1 O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista Subordinado, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Subordinado.

14.3.3 Após o encerramento da primeira emissão de Cotas Subordinadas e até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas Subordinadas, mediante solicitação da Gestora à Administradora, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral. Cada nova emissão de Cotas Subordinadas a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá

conter as informações estabelecidas no **Anexo I(b)**. Por ocasião da emissão de novas séries de Cotas Seniores, o Fundo deverá manter a Razão de Subordinação Alvo.

14.3.4 Adicionalmente ao disposto no Artigo 14.3.2 acima, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, não integrantes do Patrimônio Autorizado, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

14.4 Direito de Preferência. Os Cotistas Subordinados terão direito de preferência para adquirir novas Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo dentro do Patrimônio Autorizado, na proporção da quantidade de Cotas Subordinadas detidas por cada um, respectivamente, na data da aprovação da respectiva emissão, assim entendida como a data da emissão ou do aditamento do respectivo Suplemento pela Administradora. Os termos e condições para exercício do direito de preferência em cada emissão serão estabelecidos no respectivo Suplemento. O direito de preferência dos Cotistas Subordinados previsto no presente artigo não se aplica à subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas pela Cedente especificamente na hipótese prevista no Artigo 15.15.4 abaixo.

14.5 Transferência de Cotas. Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

CAPÍTULO QUINZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas:

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.2 Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Custodiante em conta de depósito em nome dos Cotistas.

15.2.1 Nos termos do Artigo 8.2.1 acima, as Cotas serão escrituradas pelo Custodiante, na qualidade de Escriturador.

Direitos Patrimoniais:

15.3 As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento ("**Benchmark Sênior**").

15.4 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de Remuneração, amortização de principal e resgate;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 17.2, item "(vi)" abaixo, exceto no caso de Amortização Programada, conforme estabelecida no respectivo Suplemento de Cota Subordinada ou na hipótese de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, nos termos do Artigo 19.2 abaixo;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de Remuneração após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores e demais despesas e reservas do Fundo em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos dos Artigos 17.1.2, 17.2, item “(vi)” e Artigo 19.2 abaixo;

(iv) na Data de Emissão da primeira emissão, terão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(vi) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(vii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas em circulação.

(viii) possuirão como rentabilidade alvo a remuneração determinada no respectivo Suplemento (“**Benchmark Subordinado**”); e

(ix) terão direito ao recebimento do Prêmio de Excesso de Spread, nos termos do item (v) do Artigo 17.1 e dos Artigos 17.2 e 19.2, de modo que caso não exerçam este direito, ou o exerçam parcialmente até o resgate das Cotas Subordinadas, tal valor remanescente deverá ser pago pelo Fundo na data de resgate das Cotas Subordinadas.

Direito de Preferência e Opção de Compra de Cotas Subordinadas:

15.5 Como condição para que possa celebrar o boletim individual de subscrição de Cotas Subordinadas e realizar a aquisição das Cotas Subordinadas, e em contraprestação às obrigações assumidas pela Stone no Contrato de Cessão, o subscritor das Cotas Subordinadas, por meio do Compromisso de Investimento, deverá outorgar à Stone (a) o direito de preferência para aquisição das Cotas Subordinadas por ele detidas, e (b) opção de compra de parte ou totalidade das Cotas Subordinadas por ele detidas ("Direito de Preferência e Opção de Compra Stone"), a qual poderá ser exercida pela Stone, a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com os termos e condições dispostos no respectivo Compromisso de Investimento.

15.6 O Direito de Preferência e Opção de Compra Stone, previsto no item 15.5 supra e expresso no Compromisso de Investimento, deverá ser outorgado pelo novo detentor das Cotas Subordinadas ("Cotista Subordinado Comprador"), em substituição ao Cotista Subordinado vendedor ("Cotista Subordinado Vendedor"), em caso de negociação das Cotas Subordinadas, nos termos do Compromisso de Investimento. Compete exclusivamente ao Cotista Subordinado Vendedor e ao Cotista Subordinado Comprador assegurar a outorga à Stone do Direito de Preferência e Opção de Compra Stone.

15.7 A Administradora não será responsabilizado no caso de descumprimento pelo Cotista Subordinado Vendedor e pelo novo Cotista Subordinado Comprador das obrigações contidas nos itens 15.5 e 15.6 acima.

Público-Alvo:

15.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 30/21.

Subscrição e Integralização das Cotas:

15.9 As Cotas deverão ser emitidas e subscritas por meio de oferta pública, observado o Artigo 15.10 abaixo. As Cotas que forem objeto de oferta pública deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública.

15.10 As Cotas Subordinadas poderão ser emitidas e subscritas por meio de oferta pública ou por meio de uma emissão privada desde que observadas as disposições do presente Regulamento e os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

15.11 As Cotas Seniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim individual de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário definido no respectivo Suplemento. Para as Cotas Seniores integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, o Valor Nominal Unitário será acrescido do Benchmark Sênior previsto no respectivo Suplemento, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização e na forma do Artigo 15.17 abaixo.

15.12 As Cotas Subordinadas serão subscritas pelos Cotistas mediante a celebração, por cada Cotista, de um Compromisso de Investimento e, no mesmo ato, de um boletim individual de subscrição, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas por ele subscritas, em momento e montantes determinados, observado o disposto nos Artigos 14.3.2 e 15.5. deste Regulamento.

15.13 Previamente à integralização das Cotas Seniores, conforme Artigo 15.9 acima, novas Cotas Subordinadas em montante necessário para compor a Razão de Subordinação Alvo deverão ser subscritas e integralizadas por quaisquer Investidores Profissionais.

15.13.1 Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados for, a qualquer tempo, inferior à Razão de Subordinação Mínima, a Gestora poderá solicitar que a Administradora realize uma nova emissão de Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do Artigo 15.17.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Subordinação Mínima. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, para fins de atendimento à Razão de Subordinação Mínima na hipótese deste Artigo 15.11.1, ou para fins de atendimento da Razão de Subordinação Alvo, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional.

15.14 No ato da subscrição de Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme aplicável, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi

registrada perante a CVM e/ou na ANBIMA, caso aplicável, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

15.15 No ato da subscrição de Cotas Subordinadas, o subscritor (i) assinará um Compromisso de Investimento e o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora, e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme aplicável, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e/ou na ANBIMA, caso aplicável, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

15.16 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: (i) do MDA administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

CrITÉRIOS para Apuração do Valor das Cotas:

15.17 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate.

15.17.1 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

15.17.2 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão

de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.17.3 As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) Valor das Cotas Subordinadas Corrigido; e (ii) Patrimônio Líquido deduzido dos valores agregados das Cotas Seniores em circulação, na forma dos Artigos 15.17.1 e 15.17.2 acima.

15.17.4 A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas nos termos deste Artigo 15.15, a Administradora deverá confirmar o cumprimento da Razão de Subordinação Mínima. Em caso de descumprimento da Razão de Subordinação Mínima, a Administradora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Cotista Subordinado e a Cedente a respeito do referido descumprimento, para que, em querendo, subscreva e integralize novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação Mínima, nos termos do Artigo 15.13.1 acima, observado, em todo o caso, o disposto nos Artigos 20.1 e 21.1 abaixo.

15.17.5 Caso os recursos existentes na Conta Autorizada do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa e se necessário posteriormente os valores referentes às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 17.2 acima.

Negociação das Cotas:

15.18 As Cotas que forem objeto de oferta pública serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no artigo 17 da Instrução CVM 476/09, se for o caso. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Restrita, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Instrução CVM 476/09, se for o caso, os Cotistas poderão negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Qualificados e serão

responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

15.19 Em caso de negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, conforme dispostos nos itens 15.5 e 15.6 do Regulamento, o Cotista Subordinado Comprador deverá outorgar à Stone concomitantemente à referida negociação, o Direito de Preferência e Opção de Compra Stone.

Classificação de Risco das Cotas:

15.20 As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco do Fundo, em escala local, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco do Fundo. As Cotas Subordinadas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco do Fundo.

15.20.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco do Fundo, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.20.2 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de comunicado ao mercado e correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

15.20.3 A substituição da Agência Classificadora de Risco do Fundo poderá ocorrer sem a necessidade de Assembleia Geral desde que a equivalente nota de classificação de risco, em escala nacional, atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, conforme o caso, pela agência classificadora de risco a ser contratada seja igual ou maior que a nota de classificação de risco atribuída às Cotas Seniores na data de sua substituição pela Agência Classificadora de Risco do Fundo então contratada pelo Fundo.

15.20.3.1 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá arcar com os custos de elaboração da 1ª (primeira) nota de classificação de risco emitida pela Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, ou, ainda por qualquer agência classificadora de risco devidamente autorizada perante a CVM para realizar a classificação de risco das Cotas Subordinadas, então contratada pelo Fundo.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DA ASSEMBLEIA GERAL

16.1 Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o presente Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos itens abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;

(iii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Controlador de Ativos;

(iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;

(vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (viii) abaixo, exceto (a) na hipótese de liquidação automática prevista no Artigo 9.6 acima; ou (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação, hipóteses em que não será necessária a deliberação da Assembleia Geral para liquidação do Fundo

(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo;

(ix) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;

(x) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;

- (xi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, na liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo Dezessete e Dezoito deste Regulamento;
- (xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiii) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento, além do Patrimônio Autorizado;
- (xiv) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Quatro acima;
- (xv) a aprovação de qualquer alteração na Política de Cobrança;
- (xvi) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas, respeitado o disposto no Artigo 16.6 abaixo;
- (xvii) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária além dos casos previstos no Capítulo Dezenove deste Regulamento; e
- (xviii) deliberar sobre a rescisão (ou não) pelo Fundo do Contrato de Cessão, no caso da ocorrência de quaisquer Eventos de Rescisão, sendo assegurado pela Administradora o direito de a Cedente participar da referida Assembleia Geral para que possa apresentar aos Cotistas eventuais esclarecimentos para determinação do grau de comprometimento das atividades do Fundo.

16.1.1 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota Sênior e Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respectivamente.

16.2 Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares determinação da CVM ou do BACEN, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser

providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.3 Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

16.3.1 Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou da Cedente.

16.4 Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

16.5 Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

16.6 Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

16.7 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.8 Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante publicação no periódico Monitor Mercantil, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, desde que seja formalmente comprovado o seu recebimento pelo Cotista, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

16.8.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou da comprovação de recebimento pelo Cotista após o envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

16.8.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado a publicação no referido periódico, o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica desde que seja formalmente comprovado seu recebimento pelo Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.9 Para os fins do disposto no Artigo 16.8.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

16.10 Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 16.8.1 e 16.8.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.11 Local de Realização da Assembleia Geral. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Artigo 16.8 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

16.12 Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista Sênior e um Cotista Subordinado, e as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores e maioria das

Cotas Subordinadas presentes considerando-se as classes em separado, correspondendo a cada Cota um voto, observado o disposto no Artigo 16.6 acima.

16.13 Deliberações que Exigem Quórum Qualificado. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 16.1, dos itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiv), (xvi) e (xviii) acima serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas e maioria das Cotas Subordinadas presentes e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Seniores emitidas e maioria das Cotas Subordinadas presentes.

16.14 Deliberação que Exige Deliberação Unânime. A deliberação relativa à matéria prevista no Artigo 16.1, item (xi) acima será tomada por 100% (cem por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, em votações apartadas a fim de definirem os procedimentos específicos para cada classe de Cotas.

16.15 Os quóruns indicados nos Artigos 16.12 e 16.13 acima, serão automaticamente alterados para deixar de exigir a aprovação dos Cotistas Subordinados caso a Cedente venha, a qualquer tempo, ser titular da maioria das Cotas Subordinadas do Fundo, considerando-se a situação de potencial conflito de interesse entre a Cedente e os Cotistas Seniores do Fundo, exceto pelo Artigo 16.14 acima, que permanecerá sujeito à aprovação por 100% (cem por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas emitidas, em votações apartadas.

16.16 Ainda, considerando a situação de conflito de interesses existente caso a Cedente venha, a qualquer tempo, a ser titular de quaisquer Cotas Subordinadas, o voto da Cedente com relação às Cotas Subordinadas de sua titularidade não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento com relação às matérias previstas no Artigo 16.1, itens (vii), (viii) e (xviii) acima.

CAPÍTULO DEZESSETE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

17.1. Amortização das Cotas. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. As Cotas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

17.1.1. Pagamentos durante o Período de Carência. Durante o Período de Carência, os Cotistas terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas em cada Suplemento, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, conforme ordem de pagamento prevista no Artigo 23.1 abaixo.

17.1.2. Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos Cotistas a título de amortização de principal ou resgate das respectivas Cotas.

17.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência e encerra-se na Data de Resgate de Cotas ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, bem como quaisquer valores devidos no âmbito das operações de Derivativos contratadas, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento dos Derivativos, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Liquidez e à Reserva de Pagamento dos Derivativos;

(iii) terceiro, do pagamento do resgate antecipado das Cotas devido pelo Fundo em relação ao Cotistas dissidentes, nos termos do Artigo 21.1.2 abaixo, conforme aplicável;

(iv) quarto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização

Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*;

(vi) sexto, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer distribuições (*i.e.* Remuneração e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Subordinadas a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, mais (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Subordinadas em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado; e

(vii) sétimo, caso haja uma solicitação nesse sentido dos Cotistas Subordinados, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados, na extensão necessária para a realização de uma Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do Capítulo Dezenove.

17.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo Dezessete e nos Capítulos Dezoito e Dezenove abaixo.

17.3.1. Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

17.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

17.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Dezoito deste Regulamento.

17.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

CAPÍTULO DEZOITO – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no Artigo 18.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

18.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

18.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, os artigos a seguir e a regulamentação aplicável.

18.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no Artigo 18.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

18.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 18.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.2.2.1. Na hipótese do Artigo 18.2.2 acima, o Fundo deverá, nos termos do que estabelecem os Contratos de Derivativos, realizar a liquidação antecipada das operações de Derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que sejam entregues aos Cotistas do Fundo exclusivamente Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, sendo vedada eventual entrega de Derivativos como dação em pagamento aos Cotistas.

18.2.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.2.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida,

essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

18.2.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Artigo 18.2.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 18.2.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DO RETORNO DO COTISTA SUBORDINADO

19.1. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação Mínima e/ou à política de investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, desde que não sanados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis.

19.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. A Administradora deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas em circulação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração de Cotas Seniores, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas em questão, o Índice de Cobertura Sênior seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), em estrito cumprimento com o Artigo 17.2 acima.

19.3. Comunicação aos Cotistas Seniores. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no Artigo 16.12 acima, ou na hipótese prevista nos Artigos 19.1 e 19.2

acima, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

19.4. Comunicação aos Cotistas Subordinados. Sempre que receber uma solicitação de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do Artigo 19.2 acima, a Administradora comunicará a todos os Cotistas Subordinados, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, sobre o valor total esperado e a data em que será realizada a Amortização Extraordinária em questão.

CAPÍTULO VINTE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (i) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores e das Amortizações Programadas das Cotas Subordinadas, na respectiva Data de Amortização Programada, caso aplicável (ii) pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou (iii) do *Benchmark* Sênior, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

(ii) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Suplementos;

(iii) caso 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Suplemento, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme disposto nos respectivos Suplementos;

(iv) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Subordinação Mínima, conforme disposto no Artigo 15.13.1 acima, e o Cotista Subordinado, após ter sido notificado pela Administradora sobre tal fato (com cópia para a Cedente), opte por não integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação Mínima, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da notificação;

(v) descumprimento, pelo Fundo, da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento dos Derivativos, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento;

(vi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de principal e/ou de Remuneração de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(vii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação de qualquer Cotista Sênior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo e/ou a atuação da Cedente, e devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. Para fins deste item, caso um Cotista Sênior identifique qualquer situação aqui descrita, o Cotista Sênior deverá comunicar a Administradora, para que esta convoque a Assembleia Geral para realização da deliberação prevista no Artigo 16.1, item (viii) acima;

(viii) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou, conforme o caso a Gestora, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(ix) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(x) rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que ocorra, em qualquer caso, sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos ali definidos, nos termos do Capítulo Nono;

(xi) renúncia da Gestora, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento;

(xii) aquisição, em mais de 4 (quatro) Janelas de Liquidação (conforme definidas no Contrato de Cessão) consecutivas, pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(xiii) caso haja falha do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta Autorizada do Fundo, nos termos dos respectivos contratos celebrados com o Banco Depositário, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou rescisão de qualquer Contrato de Conta Centralizadora, sem que haja a substituição do Banco Depositário por outra instituição autorizada nos termos deste Regulamento;

(xiv) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante, Banco Depositário ou Devedores;

(xv) caso os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios originados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento na modalidade "crédito" não sejam integralmente transferidos para as Contas Centralizadoras da Cedente seja **(a)** em razão da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da CIP, ou **(b)** em razão da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita neste Regulamento por ação voluntária da Cedente, ou **(c)** em virtude de falhas, erros ou problemas operacionais que impossibilitem que o depósito dos recursos referentes aos Direitos Creditórios seja direcionado à Conta Centralizadora por um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, de forma a aumentar substancialmente o risco de os pagamentos dos Devedores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às Contas Centralizadoras da Cedente conforme fluxo descrito no Artigo 12.1 acima;

(xvi) caso o Índice de Referência Subordinado seja menor do que 1,00 (um inteiro) em duas Datas de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração consecutivas, conforme apurado pelo Gestor;

(xvii) caso o Fundo não cumpra com a Política de Contratação de Derivativos por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou por 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período

de 20 (vinte) Dias Úteis;

(xviii) caso o Fundo não realize a aquisição de Direitos Creditórios por um prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, exceto nos últimos 6 (seis) meses do Prazo de Duração do Fundo; e

(xix) descumprimento, pelo Fundo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, da Alocação Mínima, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

20.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a Administradora suspenderá imediatamente **(a)** o pagamento de qualquer amortização de Cotas ainda em aberto, se houver; e **(b)** exclusivamente nas hipóteses dos itens (i), (iii), (iv), (vi), (xi) e (xiii) do Artigo 20.1 acima, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, bem como a contratação de Derivativos, exceto no caso de operações de Derivativos para rebalanceamento da carteira de Derivativos contratados pelo Fundo. Concomitantemente, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezesseis, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezesseis acima.

20.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto e enviará cópia à Cedente para ciência.

20.1.3. Especificamente em relação ao Evento de Avaliação previsto no Artigo 20.1, item (xiii) deste Regulamento, a Administradora deverá, sem prejuízo da convocação de Assembleia Geral conforme previsto no Artigo 20.1.2 acima, tomar imediatamente todas as medidas cabíveis junto à Cedente para defesa dos interesses dos Cotistas do Fundo para mitigar os riscos de os pagamentos dos Devedores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros.

20.1.4. Especificamente em relação ao Evento de Avaliação previsto no Artigo 20.1, item (vi) deste Regulamento, caso a Assembleia Geral realizada nos termos do Artigo 23.2 abaixo adote os procedimentos necessários para recompor a Reserva de Liquidez, a Administradora realizará o cancelamento da convocação da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido Evento de Avaliação, considerando-se o reestabelecimento da Reserva de Liquidez pelos Cotistas.

20.1.5. Nos termos da regulamentação aplicável, na hipótese de uma Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a situação indicada no Artigo 16.1, item (viii) acima definir que apesar da ocorrência de determinado Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação não deve ensejar a liquidação do Fundo, fica assegurado aos Cotistas dissidentes de tal decisão o direito de resgate antecipado das Cotas, conforme os procedimentos estabelecidos nos Artigos 21.1.2 e 21.1.3 abaixo.

CAPÍTULO VINTE E UM – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i) vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;
- (ii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) caso a Razão de Subordinação Mínima fique abaixo do percentual de 101,52% (cento e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, após notificação da Administradora neste sentido conforme o item (v) do Artigo 20.1 acima;
- (iv) não substituição da Administradora na hipótese de renúncia ou na hipótese prevista no item "(iv)" do Artigo 9.4 acima, nos termos deste Regulamento;
- (v) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (vi) caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência do Contrato de

Cessão.

21.1.1 Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; (iii) suspender o pagamento da Amortização Programada e de eventual Amortização Extraordinária das Cotas do Fundo, retendo os recursos que seriam destinados à realização da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária para pagamentos a serem feitos ao Fundo no âmbito dos procedimentos de liquidação indicados no item “(iv)” a seguir; (iv) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral do resgate das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento (em especial o Capítulo Dezoito acima).

21.1.2 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou ainda na hipótese indicada no Artigo 20.1.5 acima, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas pelo seu valor atualizado, nos termos do Capítulo Quinze, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, a ordem de alocação de recursos do Artigo 17.2 acima bem como o disposto no Artigo 21.1.3 abaixo, sendo certo que em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) até o encerramento da Assembleia Geral em questão.

21.1.3. O direito de dissidência do Cotista Subordinado previsto nos itens 20.1.5 e 21.1.2 acima, será válido apenas caso ocorra a manutenção da Razão de Subordinação Mínima por meio de prévia emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas pelo Cotista Subordinado remanescente, pela Stone, ou, ainda, por um outro Investidor Profissional. Em caso de não manutenção da Razão de Subordinação Mínima, *pro forma* ao respectivo exercício da dissidência, o Fundo entrará em liquidação, nos termos do Artigo 21.1 acima, sem a realização de uma nova Assembleia Geral de Cotistas.

21.1.4 Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, todas as despesas devidas pelo Fundo, conforme previstas no Artigo 22.1 acima, incluindo quaisquer valores relacionados às operações de Derivativos e despesas com a liquidação do Fundo, sendo certo que a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento de Derivativos deverão ser integralmente mantidas na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) durante o Prazo de Resgate, na hipótese do Artigo 18.2.1, as operações de Derivativos em aberto serão liquidadas conforme o respectivo vencimento originalmente contratado, juntamente com os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros do Fundo, de modo que a liquidação do Fundo ocorrerá apenas após a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Derivativos e/ou resgate dos Ativos Financeiros, sem que ocorra a constituição de um condomínio;

(iii) durante o Prazo de Resgate, na hipótese prevista no Artigo 18.2.2 acima, o Fundo deverá solicitar às Contrapartes de Derivativos Autorizadas pela liquidação antecipada das operações de Derivativos em aberto, nos termos do que estabelecem os Contratos de Derivativos, arcando com o pagamento de quaisquer despesas e valores devidos no âmbito de tal liquidação antecipada;

(iv) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis após pagamento de obrigações com terceiros, conforme itens acima;

(v) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo de Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, e caso não haja operações de Derivativos a vencer, bem como todos os valores relacionados aos Derivativos (incluindo, sem limitação, eventuais contraprestações relacionadas à liquidação antecipada de tais operações) tenham sido integralmente quitados pelo Fundo, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, cuja entrega será realizada fora do âmbito da B3;

(vi) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

21.1.5 Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, após pagamento de despesas e demais valores relacionados às operações de Derivativos, conforme Artigo 21.1.4 acima; ou

(ii) após pagamento de despesas e demais valores relacionados às operações de Derivativos, conforme Artigo 21.1.4 acima, entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, sendo certo que, caso, por qualquer motivo, qualquer Cotista Sênior não possa receber os Direitos Creditórios Cedidos, será aplicável o procedimento indicado no item "(i)" acima para todos os Direitos Creditórios Cedidos.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 7.3 acima, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do fundo ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos condôminos;

- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco do Fundo, conforme aplicável; e
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01.

22.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.1.2. O pagamento das despesas de que trata o Artigo 22.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

22.1.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

23.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, bem como de valores relacionados às operações de Derivativos, conforme os Artigos 17.2 e 22.1 acima;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento dos Derivativos;
- (iii) pagamento do resgate antecipado das Cotas devido pelo Fundo em relação ao Cotistas dissidentes, nos termos do Artigo 21.1.2 abaixo, conforme aplicável;
- (iv) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (v) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores; e
- (vi) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

23.2. Reserva de Liquidez. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a projeção estimada para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo (inclusive as despesas de liquidação do Fundo) para os 3 (três) meses subsequentes. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas. Caso o montante mínimo da Reserva de Liquidez não seja observado e os recursos recebidos pelo Fundo não sejam suficientes para reenquadramento do valor previsto acima, a Administradora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo desenquadramento, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem quanto a emissão de Cotas para regularização da Reserva de Liquidez.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir

aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

24.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

24.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio de publicação no periódico Monitor Mercantil, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

24.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

24.3. Envio de Demonstrações Financeiras. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

24.4. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;

(iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(v) em relação à determinada Cedente que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;

- (x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
- (xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pela Cedente; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
- (xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima;
- (xiii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (xiv) percentual de Direitos Creditórios Cedidos que foram objeto de *Chargeback*; e
- (xv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;
- (xvi) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso; e
- (xvii) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

24.5. Elaboração de Relatório de Monitoramento. Adicionalmente às demais obrigações e divulgações previstas neste Regulamento, a Administradora deve elaborar e enviar aos Cotistas, à Cedente e à CVM, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, um relatório de monitoramento da carteira do Fundo, contendo os seguintes dados, apurados no último dia útil do mês anterior ao do envio do relatório ("**Relatório de Monitoramento**"):

- (i) Razão de Subordinação Mínima;
- (ii) Índice de Concentração Por Devedor;
- (iii) Alocação Mínima;

- (iv) Reservas;
- (v) Disponibilidades do Fundo;
- (vi) Valor Total dos Direitos Creditórios;
- (vii) Patrimônio Líquido do Fundo;
- (viii) Índices de Cobertura;
- (ix) Índice de Cobertura Sênior;
- (x) Índice de Cobertura Subordinado;
- (xi) Índice de Liquidez de Caixa;
- (xii) Índice de Referência Subordinado;
- (xiii) Índice de Referência dos Derivativos;
- (xiv) Prazo Médio da Carteira;
- (xv) Valor da Cota Sênior;
- (xvi) Valor da Cota Subordinada;
- (xvii) Quantidade de Cotas Seniores em circulação;
- (xviii) Quantidade de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (xix) Índice de Concentração do valor de Derivativos por Contraparte de Derivativos Autorizada.

24.5.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 24.1 acima. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

25.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

25.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

25.2.1. A partir do 2º (segundo) mês de funcionamento do Fundo, a Administradora verificará a ocorrência de inexistência, em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, incluindo a hipótese de *Chargebacks* com o intuito de apurar evidências de redução no valor dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de tais fatos. A partir do término do 2º (segundo) mês de funcionamento do Fundo, a Administradora poderá realizar provisões para perdas em razão das aludidas situações (incluindo *Chargebacks*), se aplicável, em conformidade com os padrões contábeis pertinentes, levando em conta, ainda, o Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível no *website* www.oliveiratrust.com.br, observada, no entanto, a Resolução de Cessão relativa aos Direitos Creditórios Cedidos em razão de inexistência, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

25.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, e sem prejuízo dos deveres de fiscalização, monitoramento e acompanhamento da Administradora e/ou do Gestor e da responsabilidade subsidiária que lhe sejam atribuídos pela regulamentação aplicável, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável, na prestação e execução do

serviço, por descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e/ou o Gestor, e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

26.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – ACR II

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – ACR II ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 43.911.620/0001-95, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados neste termo de adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (a) ser investidor [profissional/qualificado], nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento do Fundo, inclusive dos riscos inerentes ao investimento no Fundo;
- (d) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo Quatro do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (f) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da

Administradora; (ii) da Cedente; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; (vi) do distribuidor de qualquer Oferta Restrita, ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(g) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(h) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(i) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(j) ter ciência da dispensa de elaboração de prospecto referente ao Fundo e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(k) ter ciência de que a Oferta Restrita de suas Cotas foi dispensada de registro na CVM e/ou na ANBIMA;

(l) ter ciência de que suas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento do Fundo;

(m) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos Artigos 4.6.1 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(n) ter ciência de que a Stone Instituição de Pagamento S.A. poderá substituir os Bancos Liquidantes independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, desde que a instituição financeira contratada (i) seja um Banco Liquidante Pré-Aprovado ou tenha classificação de risco (*rating*) igual ou superior à nota atribuída ao Banco Liquidante substituído na data de sua contratação, em escala nacional, emitida pela Standard &

Poor's Ratings do Brasil Ltda, ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência Classificadora de Risco"); e (ii) firme um contrato que contemple a obrigação contratual do Banco Liquidante de transferir a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para a Conta Centralizadora da Cedente, de forma materialmente similar aos procedimentos que estavam em vigor anteriormente à data de sua contratação;

(o) ter ciência de que a Stone Instituição de Pagamento S.A. poderá substituir os Bancos Depositários independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, desde que a instituição financeira contratada (i) seja um Banco Depositário Pré-Aprovado ou tenha classificação de risco (*rating*) igual a "AAA" ou equivalente, em escala nacional, emitida por uma Agência Classificadora de Risco, e (ii) se comprometa a realizar os procedimentos operacionais aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e ao Fundo para a movimentação da Conta Centralizadora que estavam em vigor anteriormente à data de sua contratação; e

(p) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos: [*inserir o e-mail do subscritor*], conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [•] de [•] de 2022

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]

E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I(a) - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – ACR II
REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES
CNPJ/ME n.º 43.911.620/0001-95

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – ACR II (o “**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- d) Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição;
- e) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida série. Havendo subscrição em datas posteriores, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido do *Benchmark* Sênior, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira subscrição de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização;
- f) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- g) Data de Resgate (vencimento): [•] [anos/meses/dias] a partir da Data de Emissão;
- h) [*Benchmark* Sênior: [•] ([•]) da variação da Taxa DI ao ano;]
- i) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [•];]
- j) Período de Carência: desde a Data de Emissão até [•];

k) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas):
[•];

l) Fator de Ponderação Sênior: [•];

m) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [•]; e

n) Escriturador das Cotas: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de 2022.

ANEXO I(b) - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – ACR II
REFERENTE À [•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS
CNPJ/ME n.º 43.911.620/0001-95

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas Subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – ACR II (o “**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Subordinadas da [•]^a Emissão: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição;
- e) Preço de Integralização: corresponderá ao valor das Cotas Subordinadas calculado nos termos do Artigo 15.15.3 do Regulamento, na data da efetiva disponibilização dos recursos pelo Cotista Subordinado;
- f) Data de Emissão: data da primeira integralização de Cotas Subordinadas;
- g) Data de Resgate: [•] [anos/meses/dias] a partir da Data de Emissão;
- h) *Benchmark* Subordinado: [•];
- i) Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): N/A
- j) Período de Carência: N/A
- k) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas):
N/A

l) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [•];

m) Escriturador das Cotas: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de 2022.

ANEXO II – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios e no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso à Cedente ao Sistema Stone, para fins de verificação dos Documentos Adicionais aplicáveis (com exceção dos Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios, que serão enviados pela Cedente quando da cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis).

3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(i) acesso à base de dados analítica pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;

(ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso concedido ao Custodiante ou a terceiro por ele contratado ao Sistema Stone, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, com acesso direto às seguintes informações relacionadas a cada Direito Creditório Cedido selecionado aleatoriamente: (a) confirmação do registro junto ao Sistema Stone dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo *vis-a-vis* os relatórios elaborados pela Administradora e confirmados pelos Bancos Depositários e os relatórios das Bandeiras comprovando a realização das Transações de Pagamento; (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente *vis-a-vis* a carteira do Fundo; e (c) verificação quanto à originação dos Direitos Creditórios pelo Sistema Stone, com a

checagem das confirmações das Bandeiras no sentido de que a transação ocorreu por meio das regras de Arranjo de Pagamento junto ao Sistema Stone; e

(iii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e do valor global líquido pago pelo Fundo à Cedente com a carteira contábil do Fundo pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos ao Fundo agrupados por vencimento, montantes e Devedores.

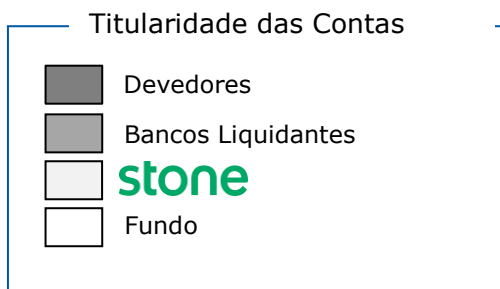
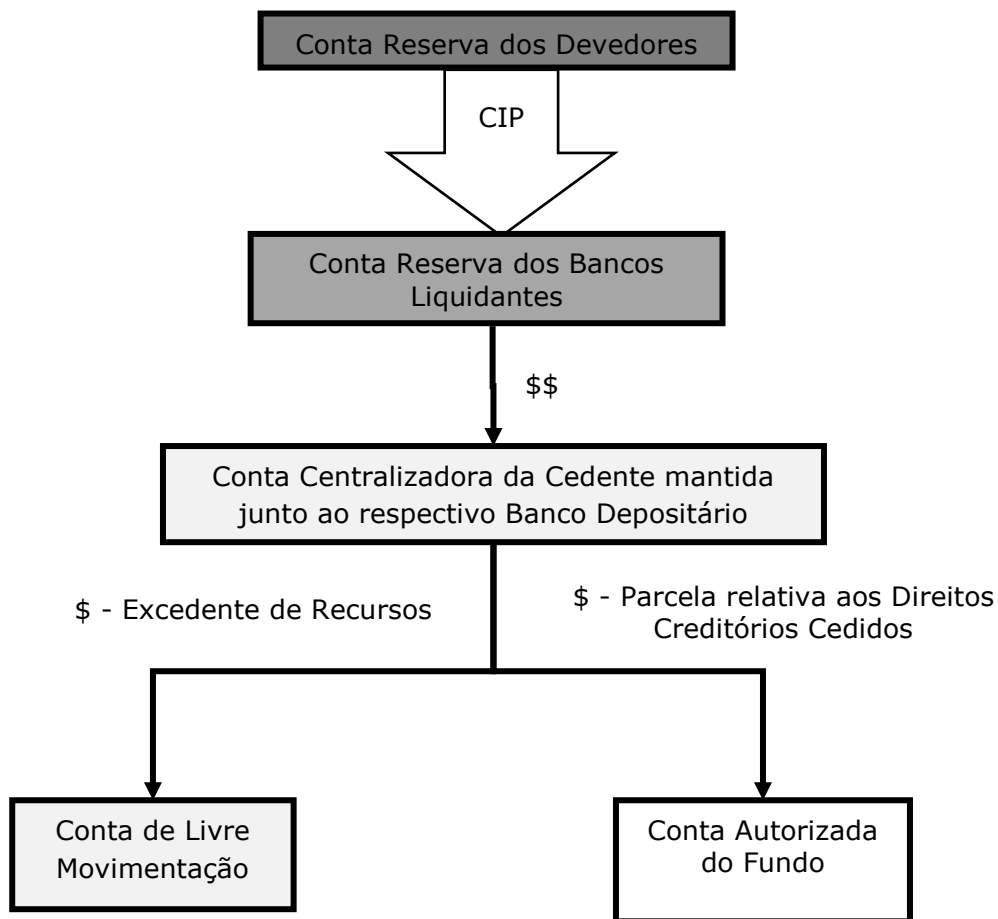
5. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos: (i) pelos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Stone; e (ii) pelos Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.

6. Não obstante o acima, serão considerados como Documentos Adicionais e estarão à disposição do Custodiante e do auditor de lastro para verificação toda vez em que ocorrer alguma inconsistência na verificação e uma vez por trimestre poderá solicitar acesso ou vista dos seguintes documentos: (a) contratos celebrados entre a Cedente e a Bandeira Visa, a Bandeira MasterCard, Bandeira Hiper e/ou Bandeira Elo, conforme o caso; e (b) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos

7. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

8. Aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo II.

ANEXO III - FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS



ANEXO IV – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas.

Deste modo, o Fundo realizará apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta Ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que podem ser indicadas pela Stone.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

Em caso de rebaixamento de classificação de risco em escala nacional de qualquer uma das Contrapartes de Derivativo Autorizada, a Administradora, Custodiante e Gestor envidarão melhores esforços para substituí-la da lista por uma nova Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Operações de Swap

As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("Contrato"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do Contrato.

Procedimento Operacional Padrão

A Administradora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros:

- a) Com base no Fluxo Operacional Diário calcular a exposição da carteira no momento da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, respeitando a Metodologia de Cálculo de Exposição e a Metodologia de Marcação a Mercado dos *swaps*;

- b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme Metodologia de alocação por Vértice;
- c) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, no mesmo dia da aquisição. Caso não haja contratação de Derivativos em um determinado Dia Útil, o Fundo não realizará a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
- d) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pela Administradora por meio de uma das Contas do Fundo; e
- e) No vencimento de cada operação de *swap*, a Administradora deverá calcular o ajuste, conforme Metodologia de cálculo de Ajuste dos *swaps*, e liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

Fluxo Operacional Diário: Cessão e Swap

1. Confirmação, pelo Arquivo de Retorno Definitivo CESSAO-YYYYMMDD-QRQRT-XYZ.ret, de:
 - a. Valor pago pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios;
 - b. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios;
 - c. Taxa de Juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;

2. Determinação dos montantes protegidos

Critério especificado pela Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos

3. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos direitos creditórios cedidos;

Os montantes a serem contratados são definidos na Metodologia de alocação por vértice:

O cálculo deve ser performado para os próximos 12 vencimentos do contrato de DI Futuro

4. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da cessão, da cessão e do *swap*;

Esse diferencial, seja positivo ou negativo, impactará a remuneração da cota

subordinada.

Metodologia de Cálculo de Exposição

Para cada vencimento, o valor futuro que será protegido é determinado por:

$$FV = PV * (1 + Pre_t)^{t/252}, \text{ onde}$$

FV_t : Valor futuro, com vencimento em t , a ser protegido pela operação de *Hedge* (a ser casado com o valor futuro da ponta pré-fixada do *swap*);

PV : Valor pago pela aquisição dos Direitos Creditórios, com vencimento em t .

Pre_t : Taxa de Juros, marcada na curva DI/Pré de referência pela qual a operação de aquisição em questão foi realizada;

t : Diferença, calculada em Dias Úteis no calendário de Brasília, entre a data de aquisição e a data de vencimento do Direito Creditório;

O cálculo deve ser performed para todo "t" em que haja vencimentos de Direitos Creditórios Cedidos na data de aquisição;

A seguir, o Cálculo da Exposição às taxas de juros em determinado vértice t é dado pela seguinte expressão:

$$DV_{01_t} = \frac{\left[-DUs(t_0, t) / 252 \right] * FV_t}{\left[(1 + DI_t)^{\left(\frac{DUs(t_0, t)}{252} + 1 \right)} \right]}$$

Onde:

DV_{01_t} : Exposição, em BRL/bps, no vértice t ;

$DUs(t_0, t)$: função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias t e a data de mensuração da exposição (t_0);

FV_t : Valor futuro a ser protegido, conforme na Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos, com vencimento em t . No caso do *swap*, utilizar o valor de Face ponta pré-fixada com o sinal negativo;

DI_t : Valor da curva DI/Pré, em bps, na data t_0 com vencimento em t ;

O Valor máximo que o fundo pode assumir de DV01, somando-se todos os vencimentos, tanto os vencimentos de direitos creditórios (cujo sinal é negativo) quanto o vencimento das pernas pré-fixadas dos *swaps* (cujo sinal é positivo), é de 1.000,00 BRL/bp.

Metodologia de alocação por Vértice

O montante a ser contratado, em cada vértice x é definido da seguinte forma:

$$\text{Notional}_x = \sum_{t=x}^{x+1} FV_t * \frac{DUs(t, x + 1)}{DUs(x, x + 1)}, \text{ para } x < t < x + 1 \\ + \sum_{t=x-1}^x FV_t * \frac{DUs(x - 1, t)}{DUs(x - 1, x)}, \text{ para } x - 1 < t < x$$

Onde

x : vértice do derivativo calculado;

$x+1$: vértice posterior ao vencimento do derivativo calculado;

$x-1$: vértice anterior ao vencimento do derivativo calculado;

t : índice do somatório, em Dias Úteis;

$DUs(a,b)$: função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias a e b ;

FV_t : Valor futuro a ser protegido, conforme na Metodologia de Determinação dos Montantes Protegidos, com vencimento em t ;

Metodologia de Marcação a Mercado dos Swaps

De acordo com o manual de precificação do Gestor, disponível no website https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM_versao_2020.1-Final.pdf).

Metodologia de cálculo de Ajuste dos Swaps

De acordo com o manual de precificação do Gestor, disponível no website https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM_versao_2020.1-Final.pdf).

Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo

Nos termos do Artigo 21.1.4 do Regulamento, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos Derivativos contratados pelo Fundo, conforme a Ordem de Alocação dos recursos previstas no Artigo 17.2 do Regulamento.

Caso os Cotistas do Fundo não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas (conforme previsto no item 18.2.1 do Regulamento), a Administradora deverá aguardar a liquidação das operações de Derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, a Administradora deverá realizar a liquidação antecipada das operações de Derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que não sejam entregues Derivativos em dação em pagamento aos Cotistas do Fundo.

Em caso de liquidação do Fundo, os Contratos de Derivativos com as Contrapartes de Derivativos Autorizadas serão resilidos após quitação dos respectivos Derivativos em aberto.